



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGO PJ - XXXXX - XXXXXX - XXª DESEC
XXXª CIRCUNSCRIÇÃO – DELEGACIA DE XXXXXXXXX

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XXXXX/PE

Processo nº

Inquérito Policial nº

A **Polícia Civil do Estado de Pernambuco**, pelo Delegado de Polícia que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem representar a V. Exa.

MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DE SIGILO FISCAL

1. DOS FATOS

Trata-se de peça de informação iniciada pela _____, em virtude da prática, em tese, de _____. (Descrição dos Fatos)

2. DO DIREITO

Nos dados bancários de uma pessoa física e jurídica constam, dentre diversas informações, as movimentações financeiras de depósitos, saques, transferências, pagamentos etc.

Assim, uma forma muito eficaz de se conhecer a vida, a capacidade e os relacionamentos financeiros de uma pessoa física ou jurídica é, sem dúvida, através da sua movimentação bancária.

Tais informações, além de já possuírem um valor individual importante à apuração, quando confrontadas entre si e com outros elementos investigatórios permitem verificar, por exemplo, se a movimentação financeira do investigado é compatível com os seus ganhos declarados, com a sua profissão, bem como no seu possível envolvimento em prática delituosa, tanto só como com o envolvimento de outras pessoas.

Av. Rio Capibaribe, nº 147 – (CIIDS-SDS-PE), Bairro de São José – Recife/PE – CEP: 50.020-080
Fone: (81) 3183-5332
E-mail: labld.ciids@sds.pe.gov.br

CONFIDENCIAL



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ - XXXXX - XXXXXX - XXª DESEC
XXXª CIRCUNSCRIÇÃO – DELEGACIA DE XXXXXXXXX

Contudo, as movimentações bancárias se encontram protegidas pelo sigilo de dados, conforme previsão inscrita no artigo 5º, inciso XII, da Constituição da República. Entretanto, tal direito não é absoluto, havendo a possibilidade do seu afastamento, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que delimita a forma e as hipóteses de quebra do sigilo bancário, *in verbis*:

“Art. 1º (...)

§ 4º A quebra de sigilo **podará ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:**

I – de terrorismo;

II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;

IV – de extorsão mediante sequestro;

V – contra o sistema financeiro nacional;

VI – contra a Administração Pública;

VII – contra a ordem tributária e a previdência social;

VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX – praticado por organização criminosa.”

Destarte, com base nos fatos anteriormente narrados, o acesso aos dados fiscais do investigado se torna uma medida imprescindível à necessidade de se reunir todos os elementos de investigação que permitam a realização de outras diligências investigatórias, objetivando a conclusão do procedimento policial com a respectiva e irrefutável autoria.



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ - XXXXX - XXXXXX - XXª DESEC
XXXª CIRCUNSCRIÇÃO – DELEGACIA DE XXXXXXXXX

3. AFASTAMENTO DE SIGILO FISCAL

I. Com base nos Artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), a decretação do **AFASTAMENTO DO SIGILO FISCAL**, no período de **XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX (Ano Calendário)** das seguintes pessoas físicas e/ou jurídicas abaixo referidas:

- a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), nascido em ___/___/___, na cidade de _____, (filiação), portador do RG nº _____, CPF nº _____, com endereço à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____;
- b) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), nascido em ___/___/___, na cidade de _____, (filiação), portador do RG nº _____, CPF nº _____, com endereço à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____;

II. E, para tanto requer que se oficie à **Receita Federal do Brasil** para que remeta em meio digital, no prazo de 30 (trinta) dias, diretamente ao Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD/CIIDS-SDS/PE com endereço já descrito abaixo, o seguinte:

- a) Cópia das **Declarações**, originais e eventuais retificadoras, de Ajuste Anual de Pessoa Física (DIRPF), de Informação Econômico-Fiscal de Pessoa Jurídica (DIPJ) e Declarações de Isenção;
- b) **Dossiê Integrado** para cada investigado, contendo **todas as informações disponíveis** nas bases de dados;
- c) **E-Financeira** de cada investigado, Pessoa Física ou Jurídica, contendo **todas as informações disponíveis** na base de dados da Receita Federal do Brasil;
- d) Cópia das **Notas Fiscais Eletrônicas (NFe)** do período, de cada investigado;



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ - XXXXX - XXXXXX - XXª DESEC
XXXª CIRCUNSCRIÇÃO – DELEGACIA DE XXXXXXXXX

e) Os **Dados Previdenciários de Vínculo Empregatício** de cada investigado.

O Endereço para a solicitação de Afastamento de Sigilo Fiscal é:

ESCRITÓRIO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO

Endereço: Av. Agamenon Magalhães, n. 2997, 5º Andar, Boa Vista
Recife, PE, 50050-290
Telefones (81) 3797-4003 Fax: (81) 3797-4031

III. Requer que se oficie ainda, à **SEFAZ PE** a fornecer **Dados Fiscais dos Investigados** por meio digital, no prazo de 30 (trinta) dias, diretamente ao Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD/CIIDS-SDS/PE, quando solicitado pelo Delegado PCPE.

IV. Requer que se oficie também, à **Secretaria Municipal de Finanças** a fornecer por meio digital, no prazo de 30 (trinta) dias, diretamente ao Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD/CIIDS-SDS/PE, **Extrato de Movimentação Tributária das Pessoas Físicas e Jurídicas** objeto de afastamento do sigilo, no tocante a **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, e quaisquer outras informações tributárias atinentes ao recolhimento de impostos de competência do município disponíveis.

Em caso de dúvidas, o endereço eletrônico para contato com o Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD/CIIDS-SDS/PE, do Centro Integrado de Inteligência de defesa Social – CIIDS, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – SDS é: labld@ciids.pe.gov.br ou através do Portal www.labld.sds.pe.gov.br e para correspondências o endereço completo é: Av. Rio Capibaribe, nº 147 (CIIDS-SDS/PE), bairro São José, Recife/PE, CEP: 50.020-080 - Fone/fax (81) 3183-5332.

Av. Rio Capibaribe, nº 147 – (CIIDS-SDS-PE), Bairro de São José – Recife/PE – CEP: 50.020-080
Fone: (81) 3183-5332
E-mail: labld.ciids@sds.pe.gov.br

CONFIDENCIAL



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ - XXXXX - XXXXXX - XXª DESEC
XXXª CIRCUNSCRIÇÃO – DELEGACIA DE XXXXXXXXX

Cumprе salientar que o Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD, do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social – CIIDS, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – SDS, à medida que examine os dados que lhe forem sendo encaminhados, remeterá relatório(s) de análise diretamente ao Delegado de Polícia, que ficará responsável pela apresentação a esse digno Juízo.

Por fim, requer a autuação do pedido em apartado e que seja **decretado sigilo**, em razão da imperiosa proteção do direito à intimidade das pessoas referidas durante as investigações, especialmente os próprios investigados, bem como no intuito de assegurar a eficácia da apuração.

POLÍCIA CIVIL

XXXXXX/PE, XX de xxxxxxx de XXXX.

Xxxxxxx XXXXXXXXXXXXX

Delegado PCPE

PERNAMBUCO

